COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**PROJETO DE LEI Nº 4.986, DE 2005** 

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos trabalhadores,

Atendentes de Pedágio.

Autor: Leonardo Picciani

Relatora: Deputada Manuela D'ávila

I - RELATÓRIO

Vem a análise nesta Comissão o Projeto de Lei nº 4.986,

de 2005, de autoria do Deputado Leonardo Picciani, que dispõe sobre o

pagamento de adicional de insalubridade aos trabalhadores, Atendentes de

Pedágio.

A proposição está sujeita a apreciação conclusiva pelas

comissões.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas

emendas ao projeto nesta Comissão.

Este é o sucinto relatório.

**II - VOTO DO RELATOR** 

O Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Leonardo Picciani visa assegurar a todo trabalhador, Operador de Caixa – Atendente de Pedágio, a percepção de adicional de insalubridade. Determina ainda o projeto que a vantagem será fixada pelo órgão competente do Poder Executivo.

O Deputado autor justifica a proposição, aduzindo que: "É indiscutível o efeito nocivo, que o grau de ruídos e a emissão de fases tóxicos, provocados pelo tráfego de veículos automotores, pesados e leves, ao longo das rodovias, causam aos operadores de caixa – atendentes de pedágio. São freqüentes os casos de complicações respiratórias, sufocamento, e vertigens, causadas pelos gases expelidos no escapamento dos veículos que contêm monóxido de carbono (venenoso) e dióxido de carbono, e problemas no sistemas auditivo pela emissão de ruídos."

Entendemos que a proposição em exame é oportuna e de destacado mérito, eis que os denominados atendentes de pedágio efetivamente estão expostos de maneira contínua aos agentes nocivos poluentes emitidos pelos veículos automotores, razões que justificam a necessidade de se assegurar a percepção do adicional de insalubridade.

A necessidade de reconhecimento legal justifica-se também, ante a Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho Nº 04, que dispõe que não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

Diante do exposto, no que cabe a esta comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 4.986, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada Manuela D'ávila Relatora